

À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS - CPB DO COPAM

Processos: 00060/1983/011/2010

Empreendimento: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Atividade: Destilação de Álcool e Fabricação e Refinação de Açúcar

Classe: 6

Município: Iturama - MG

1. Histórico

Trata-se de Processo Administrativo para exame de cumprimento de condicionante de compensação ambiental da Lei do SNUC.

O processo foi a julgamento na 51ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 25/11/2020, e foi objeto de pedido vista pelo conselheiro representante da FIEMG.

2. Relatório

O empreendimento S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool, instalado na zona rural do município de Iturama - MG desenvolve as atividades de destilação de álcool e fabricação de açúcar, com uma capacidade instalada para moer 18.000 t.cana/dia. Todas as operações necessárias são realizadas em uma área construída de 3,15 ha dentro de uma área total de 130,69 ha, e realizadas por um contingente de 406 funcionários que trabalham em três turnos, 8 horas/dia, 30 dias/mês e 9 meses/ano.

O processo produtivo industrial da usina envolve as atividades de colheita, extração e preparo do caldo, tratamento do caldo para produção de açúcar e álcool e geração de vapor. A produção de álcool ou açúcar será de acordo com a demanda do mercado. Para o processo produtivo a empresa utiliza duas caldeiras com capacidade total 155 TVH, cujo combustível é o bagaço da cana e possuem como medida de controle lavadores de gases.

Fez-se uma análise dos impactos marcados pela GCA/IEF, juntamente com questões relacionadas à data de implantação do citado empreendimento e, desse modo, cumpre questionar alguns trechos trazidos pelo PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIUC № 120/2020.

Da Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Quanto a este impacto, a Gerência de Compensação Ambiental do IEF justifica sua marcação da seguinte forma:

"Inerente aquelas operações que revolvem o solo (manutenção de pátios, acessos, estradas, etc.) é o grande risco de exposição do banco de semente. O pool de espécies que o compõe na grande maioria não se conhece e, portanto, não sabemos qual seria a composição florística. A falta de controle na composição do banco de semente do solo e eventual exposição ao sol pode proporcionar ambiente favorável para plantas invasoras, pois a luz estimulará o desenvolvimento vigoroso destes indivíduos e consequente dominância e estabelecimento principalmente das gramíneas



invasoras nas bordas e interior do empreendimento. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, que reduz drasticamente a ocorrência de espécies nativas herbáceas e arbóreas, aquelas características do bioma Cerrado. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de formação campestre e savânica, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa abaixo). Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica; Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; Considerando a fragilidade do licenciamento em acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução esse tipo de impacto, nos estudos apresentados; Opinase pela marcação deste item.

Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI¹". (grifo nosso)

Conforme se registra no texto acima transcrito, a GCA/IEF não cita nenhuma espécie invasora introduzida pelo empreendimento e se baseia apenas em suposições e incertezas.

Diante disso, faz-se necessária a exclusão do citado impacto.

<u>Da Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar e Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</u>

Quanto a este impacto, a Gerência de Compensação Ambiental do IEF justifica sua marcação da seguinte forma:

"Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais apresentam impactos relativos a este item². "

Por mais que compreendamos que os Pareceres devam ser sucintos e trazer apenas as informações necessárias para o julgamento do processo, não há como concordar com uma justificativa que apenas cita que os estudos apresentam os impactos, sem haver qualquer menção relativa a quais impactos são estes que geraram a marcação dos itens da tabela.

Nesse sentido, há a necessidade de a GCA/IEF retificar seu parecer incluindo quais os impactos trazidos pelos estudos ambientais ou pelo Parecer do órgão licenciador que justificaram a marcação dos citados itens.

¹ GCA/IEF. PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL № 120/2020. 2020. P. 2

² GCA/IEF. PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL № 120/2020. 2020. P. 7.



Da Transformação de ambiente lótico em lêntico.

Quanto a este impacto, a GCA/IEF justifica a marcação da seguinte forma:

"Foi identificado visualmente nas imagens de sensores remotos barramento no interior da ADA, localizado nas coordenadas geográficas -50.33649 e -19.71403, EPSG 4674³."

Para que se possa fazer uma análise detalhada deste impacto, inicialmente importa transcrever o significado do termo "transformação" no dicionário Michaelis:

"1 Ação ou efeito de transformar(-se)

2 Alteração de um estado em outro ou de uma condição em outra⁴"

Portanto, de acordo com o significado do termo, o impacto ocorre somente com a alteração do estado do ambiente lótico para lêntico e não com a permanência do ambiente lêntico.

Esta definição é de suma importância, em razão do disposto no § 5º, artigo 5º do Decreto 45.175/2009 que assim determina:

"Art. 5º A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

(...)

§ 5º Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de revalidação de licença de operação estão sujeitos à compensação ambiental, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000⁵."

Dessa forma, apenas nos casos em que a transformação do ambiente lótico em lêntico ocorreu após 19/07/2000 é que se pode justificar a marcação deste impacto, pois é o ato de alteração que gera a transformação.

Sendo assim, se verificarmos o site do SIAM, a Licença de Instalação deste empreendimento foi formalizada em 16/05/1984, com Licenças de Operação sendo formalizadas a partir de 08/03/1985.

³ GCA/IEF. PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL № 120/2020. 2020. P. 7.

⁴ MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.** Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/transforma. Acesso em: 11/12/2020

MINAS GERAIS. Decreto 45.175/2000. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=45175&ano=2009&tipo=DEC. Acesso em: 11/12/2020.



Figura 1 – Processos de Licenciamento Ambiental da Usina Coruripe em Iturama

Total de Registros: 1															
	Num. Antigo PA	Empreendedor	Empreendimento	CNPJ CPF Empreendimento	Obi Licenciamento / Al	Atividade	Tipo Licenca	DNPM	Município	Formalização	Classe	Unidade Responsável	Unidade Análise	Órgão Origem	Situação
00060/1983/001/1985		CORURIPE AÇUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01	,	DESTILAÇÃO DO ALCOOL	Al		ITURAMA	05/09/85		DIALE	DIALE		PROCESSO ARQUIVADO/MULT PAGA
00060/1983/002/1987		CORURIPE AÇUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	U		ITURAMA	16/05/84		DIALE	DIALE		LICENCA CONCEDIDA
00060/1983/003/1987		CORURIPE AÇUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	08/03/85		DIALE	DIALE		LICENCA CONCEDIDA
00060/1983/004/1987		CORURIPE ACUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	26/11/86		DIALE	DIALE	FEAM	LICENCA INDEFERIDA
00060/1983/005/1987		CORURIPE AÇUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	25/02/86		DIALE	DIALE	FEAM	LICENCA INDEFERIDA
00060/1983/006/1987		CORURIPE AÇUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	31/03/87		DIALE	DIALE		LICENCA CONCEDIDA
00060/1983/006/1989		CORURIPE ACUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	20/06/89		DIALE	DIALE	FEAM	PROCESSO ARQUIVADO
00060/1983/007/1990		CORURIPE ACUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	17/08/90		DIALE	DIALE	FEAM	LICENCA CONCEDIDA
00060/1983/008/1998		CORURIPE AÇUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	17/06/98		DIALE	DIALE	FEAM	LICENCA CONCEDIDA
00060/1983/009/2002		CORURIPE ACUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	17/09/02	III - A	DIALE	DIALE		LICENCA CONCEDIDA
00060/1983/010/2007		CORURIPE AÇUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01	F-626/2007	(DN74) FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇUCAR.	Al		ITURAMA	19/04/07		DIALE	DIALE	FEAM	PROCESSO ARQUIVADO/MULT. PAGA
00060/1983/011/2010		CORURIPE AÇUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /		DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL, FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR	(DN74) DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL.	REVLO		ITURAMA	16/03/10	6	SUPRAMTM	SUPRAMTM		LICENÇA REVALÍDADA
00060/1983/012/2010		CORURIPE AÇUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01	REPOTENCIAÇÃO DE GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE SUCROENERGETICA	(DN74) PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRIĆA, EXCLUSIVE GÁS NATURAL E BIOGÁS	AAF		ITURAMA	22/12/10	1	SUPRAMTM	SUPRAMTM	SUPRAMTM	AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA
00060/1983/013/2014		CORURIPE ACUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	12.229.415/0010- 01	F-197057/2014	(DN74) FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇUCAR.	Al		ITURAMA	13/11/14		NAI	NAI		MIGRADO PARA O CAP
00060/1983/014/2016		CORURIPE AÇUCAR	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA /	01	FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR, DESTILAÇÃO DE ALCOÓL, GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE SUCROENERGETICA	(DN74) FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇUCAR.	REVLO		ITURAMA	11/05/16	6	SUPRAMTM	SUPRAMTM	SUPRAMTM	LICENCA CONCEDIDA

Fonte: SIAM.

Além disso, se avaliarmos o Relatório de Controle Ambiental apresentado pelo empreendedor em 1998, havia a seguinte informação:

A S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool, unidade de Iturama, situada à rodovia BR 497, Km 15 no município de Iturama/MG., já possuindo Licença de Operação sob nº 068 e tendo dentro do seu parque industrial previsão de ampliação, favorecido pelo layout de implantação, vem a V.Sª, requerer Licença de Operação para sua unidade de açúcar e levedura, juntando para tanto os documentos solicitados pela FEAM, através da orientação básica sobre Licenciamento Ambiental.

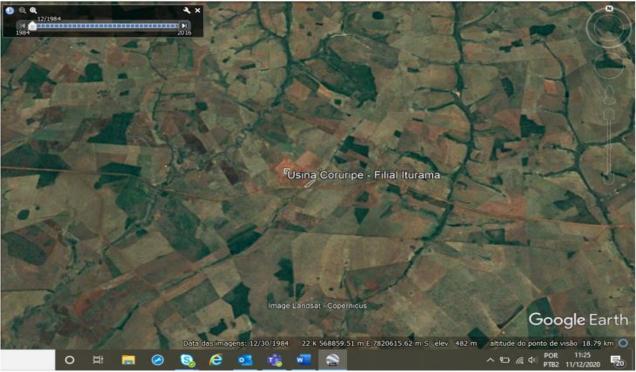
O Parecer da GCA também traz a informação de que o empreendimento foi instalado antes de 19/07/2000.

Dessa forma, resta claro que o empreendimento foi instalado antes de 19/07/2000 e, se verificarmos as imagens de satélite anteriores a esta data, perceberemos que o barramento citado pela GCA/IEF já se encontrava no local.

⁶ S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool. Relatório de Controle Ambiental. P. 2. 1998



Figura 2 - Imagem de 30/12/1984



Fonte: Google Earth.

Por conseguinte, faz-se necessária a exclusão da marcação deste impacto.

Da Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.

Quanto a este impacto, a GCA/IEF justifica a marcação da seguinte forma:

"O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado e Mata Atlântica, conforme mapa da Lei Federal n. 11.428/2006 (ver mapa abaixo). Verificamos que houve a perda de habitat decorrente das alterações no uso do solo no interior da ADA ao longo do período entre 2000 e 2019.

(...)

Sabemos que os pátios da indústria sofrem operações de terraplanagem, manutenção de drenagem entre outras que atrelados a grandes volumes pluviométricos, acelera o processo natural de erosão do solo, alterando o regime natural de carreamento de sedimentos para as cotas baixas do terreno, que neste caso são ocupadas pelas veredas. Opina-se pela marcação dos dois itens pois os impactos ambientais são cumulativos, tanto pela interferência nas veredas, protegidas por lei, quanto pela interferência nas diversas formações que compõe o bioma Cerrado⁷."

⁷ GCA/IEF. PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL № 120/2020. 2020. P. 3 e 4.



Portanto, a GCA/IEF sugere a marcação do item em razão do empreendimento se localizar nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica, além da presença de veredas e que a atividade gerou a interferência, acarretando fragmentação.

No entanto, conforme já mencionado em tópico anterior, trata-se de um empreendimento implantado na década de 1980 e, se verificarmos as imagens de satélite, o ambiente já se encontrava fragmentado desde a época da instalação.

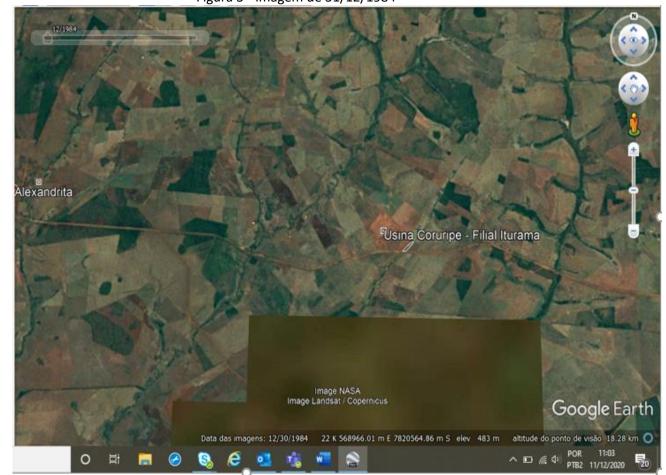
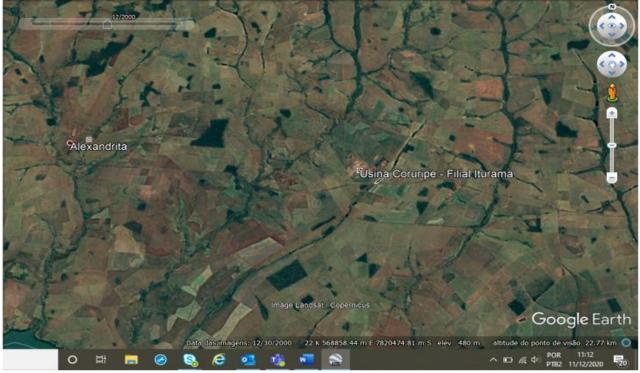


Figura 3 - Imagem de 31/12/1984

Fonte: Google Earth.



Figura 4 - Imagem de 31/12/2000



Fonte: Google Earth.



Figura 5 - Imagem de 31/12/2010

Alexandrita Usina Coruripe - Filial Iturama Google Earth

Fonte: Google Earth.

Quanto à presença de veredas, se avaliarmos o IDE-SISEMA, perceberemos que o local onde o empreendimento se encontra instalado é uma área de relevância regional muito baixa para a "fitofisionomia vereda".



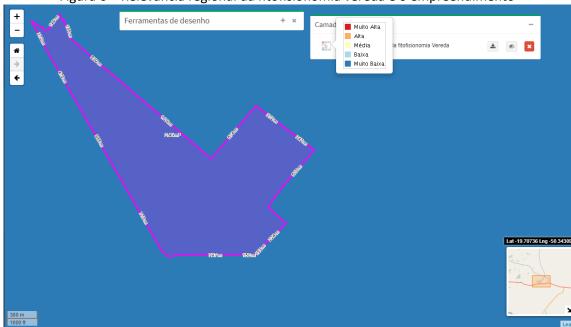


Figura 6 – Relevância regional da fitofisionomia vereda e o empreendimento

Fonte: IDE-SISEMA

Nesse sentido, sugerimos a exclusão da marcação deste impacto.

Da Interferência em paisagens notáveis.

Em relação a este impacto, a GCA/IEF justifica a sua marcação da seguinte forma:

"Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Na presente análise considerando que o empreendimento demandou no passado de significativa supressão de ecossistema especialmente protegido, no caso, as Veredas, para sua implantação, e que o empreendimento alterou drasticamente a paisagem do local dando lugar para as atividades industriais será considerado na aferição do Grau de Impacto."8.

Novamente a GCA/IEF justificou a marcação deste impacto em razão das veredas, já tendo sido demonstrado em tópico anterior que o local onde o empreendimento se encontra instalado é uma área de relevância regional muito baixa para a "fitofisionomia vereda".

Nesse sentido, sugerimos a exclusão da marcação deste impacto.

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos a baixa em diligência do processo em análise para:

⁸ GCA/IEF. PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL № 120/2020. 2020. P. 7.



- Que a GCA/IEF retifique seu parecer incluindo quais os impactos trazidos pelos estudos ambientais ou pelo Parecer do órgão licenciador que justificaram a marcação dos itens Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar e Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais; e
- Que sejam excluídas as marcações dos impactos <u>Introdução ou facilitação de espécies</u> <u>alóctones (invasoras)</u>, <u>Transformação de ambiente lótico em lêntico, Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação e Interferência em paisagens notáveis.</u>

Caso a Presidência da CPB/COPAM não acate o pedido de baixa em diligência, sugerimos a exclusão da marcação de todos os impactos questionados no presente parecer, reduzindo o GI para 0,29% e, consequentemente, a compensação ambiental para R\$ 771.883,96.

É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais